DIGITALIZADO

EM: 07/05/01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/11/71

PROJETO DE LEI Nº 1431/71

ASSUNTO Lousidura de utilidade publica o cen-
tro de Integração e Defesa dos moradores
do núcleo habitacional Bairro José
Walter

VEREADOR: Sardal Basto

LEI Nº 3955 DE 09/11/71

DIOM Nº 4801 DE 30/11/71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.971

Considera de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.971.

Mag°. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 12 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Projeto de Lei nº 143 /71
Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER.

A Comissão de Redação Final
Em 16 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO/ PREFEITO JOSÉ WALTER, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1971.

Sandoval Bastos
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O projeto em tela, como determina a legislação para o caso, está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Município nº ... 4779, de 26 de outubro de 1971, no qual está publicado, na íntegra os Estatutos da entidade.

A mesma faz-se merecedora do reconhecimento da utilidade / pública, tendo-se em vista que o seu objetivo se constitui do mais alto teor social, propondo-se à realização de tarefas de ação cívico-social de natureza das mais variáveis.

Sandoval Bastos

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 12 / 11 / 19 71
PRESIDENTE

PARECER Nº 32/71

AO PROJETO DE LEI Nº 143/71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O vereador Sandoval Bastos submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER".

Preliminarmente, o projeto em tela encontra-se devidamente instruído com um exemplar do Diário Oficial do Município, nº 4779, de 26 de outubro de 1971, em que se encontra publicado o Estatuto da entidade.

No que tange ao mérito da propositura em aprêço, nada obsta a que seja reconhecida a utilidade pública da entidade sôbre que versa, em face dos relevantes benefícios sociais que a mesma vem prestando, no âmbito dos // seus fins estatutários, à comunidade "Núcleo Habitacional Bairro Prefeito José / Walter.

Em face do expôsto, esta Comissão manifesta-se de acôrdo / com a aprovação do presente projeto de lei.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Novembro de 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 17 / 11 / 1971
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 143/71:

"Considera de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E " DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF
Xpa/

Of. nº 1560 Fortaleza, 18 de novembro de 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DEFESA DOS MUTUÁRIOS DO NÚCLEO HABITACIONAL BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER".

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de maior apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.